

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 8689/2007

### Insolvência requerida n.º 1427/06.0TBCNT

Credor: Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio Construção, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Serralharia Marialva, L.<sup>da</sup>

Serralharia Marialva, L.<sup>da</sup>, NIF — 505109492, Endereço: Zona Industrial I, Lote 2, 3064-909 Cantanhede.

Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2º S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

A) Cessaçao de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência nomeadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, nos termos do disposto no artigo. 233, n.º. 1 alínea a) do CIRE;

B) Cessaçao das atribuições do Sr. Administrador da insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

C) O reconhecimento a todos os credores da insolvência da susceptibilidade de exercer os seus direitos contra a devedora, sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos, nos termos do disposto no artigo. 233, n.º. 1, c) e d);

D) Que o Sr. administrador da insolvência dê observância ao disposto no n.º. 5 do artigo. 233 CIRE;

E) A extinção da instância do processo de verificação de créditos;

F) O prosseguimento do incidente de qualificação com carácter limitado. (n.º. 5, do artigo.233 CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

2611073677

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 8690/2007

Processo 141/01.7TBCVL

Processo Sumário

Ref. — 1130895

O M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito Dr. Joaquim Borges Martins, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial da Covilhã:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP) n.º 141/01.7PB-CVL, pendente neste Tribunal contra o arguido(a) Abel Francisco do Patrocínio Dias filho(a) de Serafim Francisco Dias e de Maria de Lurdes do Patrocínio Miguel Dias natural de: São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 01-11-1963 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 7840290 domicílio: Rua da Industria, 38 — 4.º Esq., 6200-000 Covilhã, o qual se encontra condenado, por sentença de 21.05.2001, em

- Multa — 90 dias de multa à taxa diária de 2,49

- Pena acessória de proibição de conduzir veiculos motorizados — Dois Meses e 15 dias, transitado(a) em julgado em 05-06-2001, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 20-05-2001;

por despacho de 26-03-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessaçao desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Cunha*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8691/2007

### Processo: 7526/07.3TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: SOFTCRIS — Serviços Informáticos, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No Tribunal Judicial de Leiria, 1º Juízo Cível de Leiria, no dia 07-12-2007, pelas 08,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): SOFTCRIS — Serviços Informáticos, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 506457842, Endereço: R D. Júlia das Dores Silva Crespo 137 Loja 0, Piso 1, 2400-000 Leiria com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Centre, 2º S, 3780-238 Anadia legal representante da insolvente, Cristina Maria da Costa Lopes, residente na Rua Vale Sepal, lote 9, n.º 90, 5º Dtº, Marrazes, Leiria a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Prata Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

2611073678

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8692/2007

### Processo: 805/07.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paulo Filipe Alves Carlos

Insolvente: Formato 6x6 Fotografia Lda Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Formato 6x6 Fotografia Lda, NIF — 505238810, Endereço: R. Guarda Jóias,Nº28 B, Ajuda, 1300 Lisboa, com sede na morada indicada.

é administrador do devedor:

Paulo Filipe Alves Carlos, Endereço: Rua Eng.º António Castelo Branco, 177 — 1º Frente, 2750-155 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611073815

#### Anúncio n.º 8693/2007

##### Processo: 617/05.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.  
Insolvente: BRC, Lda. e outro(s).

BRC, Lda., NIF — 504187880, Endereço: Praça José Afonso, n.º 1, Alfovelos, 2700-000 Amadora

Dr. Américo dos Santos Martins, Endereço: Av. de Minas Gerais, 13 — 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

6 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611073814

#### Anúncio n.º 8694/2007

##### Processo: 2/06.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Mundo Vip — Operadores Turísticos, S. A.  
Insolvente: RIOVIAGENS — Viagens e Turismo, L.ª

RIOVIAGENS — Viagens e Turismo, L.ª, NIF — 504134990, Endereço: Cascais Shopping, Loja 80, Estrada Nacional, 9, 2645-543 Alcabideche

Dr. Artur Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória 57-1, 1000-000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente;

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

12 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611073871

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 8695/2007

Liquidatário Judicial: José João Domingos Violante.  
Requerido: Construções Anas, L.ª

O Dr. Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Construções Anas, L.ª, com sede na R. Maria Lamas, lote 89-6º — Damaia — Amadora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art. 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.)

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Cardoso*.

3000197350

#### Anúncio (extracto) n.º 8696/2007

##### Processo: 1275/03.9TYLSB — Falência (requerida)

Requerente: COLTIM 4 — Colas e Tintas Plásticas de Quatro, Lda.  
Requerido: CITS — Companhia Internacional de Tratamentos de Superfícies, S. A.

Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 03-12-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA de Requerido: CITS — Companhia Interna-